DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4495/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/02811/2012
PROTOCOLO	:	1252171
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1895/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 871/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS
CONTRATADO	:	RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA.ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.016,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite n.º 871/2011** (peça 05, fls. 1/10) e a formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 1895/2011** (peça 03, fl. 1/2.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 871/2010**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de impressos padronizados para reposição do estoque da Divisão de Suprimento e Estoque / SEMAD, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 05, fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 43.016,00 (quarenta e três mil e dezesseis reais), conforme consignado na Nota de Empenho n.º 1895/2011 (peça 03, fl. 1/2).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado contempla o período de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho, nos termos do item 7.1, *"d"* do instrumento convocatório (peça 05, fl.3).

A análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre o procedimento licitatório, da formalização do Substitutivo Contratual, bem como da execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19911/2014 (peça 38, fls.1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4421/2015 (peça 39, fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de impressos padronizados para reposição do estoque da Divisão de Suprimento e Estoque / SEMAD, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 05, fl.1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 43.016,00 (quarenta e três mil e dezesseis reais), conforme consignado na **Nota de Empenho n.º 1895/2011** (peça 03, fl. 1/2).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite n.º 871/2011** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade simplificada de licitação, bem como da contratação dela derivada mediante a adoção de instrumento substitutivo de contrato conforme faculta expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93.

A execução financeira está assim demonstrada (peça 28 - fl. 1/11):

Valor Contratado	R$ 43.016,00
Valor Empenhado	R$ 43.016,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 43.016,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 43.016,00

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 38, fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 871/2011** e da formalização e execução financeira da **Nota de Empenho nº 1895/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande/MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a empresa **RPR Criações Gráficas Ltda – ME** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do caput e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos, bem como dos atos praticados, mediante a seguinte dicção (peça 39, fl. 02), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira,** nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite n.º 871/2011** e a formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 1895/2011**, celebrado entre o o **Município de Campo Grande/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com

interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por sua Secretária Municipal, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, como emitente, e, de outro lado, a empresa **RPC Criações Gráficas Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 08.726.196/0001-08, por seu Representante, Senhor Rodrigo Bogamil Quirino, CPF/MF omisso, como favorecido, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da *execução financeira* do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela **Nota de Empenho nº 1895/2011**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator